



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

Resolução nº 182, de 11 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a campanha de conciliação de débitos anteriores ao exercício de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2017 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema CFB/CRB, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO a possibilidade de oferecer aos profissionais em débito com o CRB de sua jurisdição oportunidade para regularização das suas pendências e viabilizar o exercício do dever e do direito de votar e ser votado nas eleições do Sistema CFB/CRB, que ocorrerá em novembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Os débitos de pessoas física e jurídicas anteriores ao exercício de 2017, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

- I - Integralmente, com desconto de 100% dos acréscimos;
- II - Parceladamente e com redução dos acréscimos, respeitadas as seguintes condições:
  - a) em até 4 (quatro) vezes, com desconto de 90% dos acréscimos;
  - b) em até 8 (oito) vezes, com desconto de 70% dos acréscimos;
  - c) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 50% dos acréscimos;
  - d) em até 16 (dezesesseis) vezes, com desconto de 30% dos acréscimos;
  - e) em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 10% dos acréscimos.

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em até 24 parcelas mensais de no mínimo R\$ 70,00 (setenta reais) cada.

§ 2º - A redução de multas e juros será concedida, desde que requerida pelo interessado.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**

Art. 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder redução relativa aos acréscimos no valor das multas decorrentes de infração e de eleição, respeitando a correção monetária:

- a) à Vista 100 % de desconto nos acréscimos;
- b) 90% em até 4 vezes
- c) 70% em até 8 vezes
- d) 50% em até 12 vezes
- e) 30% em até 16 vezes
- f) 10% em até 24 vezes

Parágrafo Único: No caso da pessoa física ou jurídica ficar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias todas as parcelas ainda não vencidas perderão os descontos.

Art. 3º - Os débitos que foram inscritos em Dívida Ativa da União e aqueles que são objeto de cobrança judicial poderão ser incluídos no parcelamento de que trata esta Resolução.

§ 1º - O parcelamento dos débitos que são objeto de ação judicial não excluem a obrigação da pessoa física ou jurídica de pagar os honorários advocatícios e as custas judiciais devidas.

§ 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia da jurisdição do profissional que aderir ao parcelamento deverá solicitar a suspensão do processo judicial até a quitação integral do débito.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução CFB 181, publicada no DOU Seção 1, pág. 140 de 27/07/2017.

**Raimundo Martins de Lima**  
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia  
CRB-11/039

Publicado no D.O.U. Seção 1, pág. 254 de 17/08/2017.